

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Comércio Internacional

2008/2031(INI)

24.6.2008

PARECER

da Comissão Do Comércio Internacional

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre a avaliação das sanções comunitárias enquanto parte das acções e políticas da UE no domínio dos direitos humanos
(2008/2031(INI))

Relator de parecer: Vittorio Agnoletto

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que os direitos humanos são um elemento imprescindível do mandato negocial para os acordos comerciais, conferido pelo Conselho à Comissão, e que o Parlamento deverá sempre participar na sua definição, sobretudo pelo facto de a União Europeia ter um papel fulcral a desempenhar na promoção dos direitos humanos e da democracia no mundo, e tendo em conta que as sanções económicas e políticas são um importante instrumento no caso de países que não revelem respeito pelos direitos humanos;
2. Exorta a Comissão a manter o Parlamento permanentemente informado sobre a influência que a imposição de sanções exerce na prossecução de objectivos e a apresentar propostas de eventuais mudanças à luz da evolução do país em questão;
3. Acredita ser da máxima importância incluir os direitos laborais vinculativos e fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em qualquer futuro Acordo de Comércio Livre (ACL) entre a UE e países terceiros;
4. Constata que as sanções puramente comerciais se revelaram muito pouco eficazes na maioria dos casos, sobretudo quando não são impostas a nível mundial e sob os auspícios das Nações Unidas, e prejudicam mais as populações civis do que os governos dos países sancionados;
5. Encara a ratificação pelos parceiros comerciais das convenções fundamentais da OIT, das convenções das Nações Unidas sobre não-discriminação e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) como componentes essenciais da cláusula dos direitos humanos e como uma condição para a conclusão de acordos comerciais com países terceiros;
6. Exorta o Conselho e a Comissão a elaborarem uma análise clara da eficácia das sanções já impostas e da sua influência nas relações comerciais da UE;
7. Considera que as sanções comerciais da UE não devem ter um efeito indiscriminado sobre toda a sociedade, mas devem visar essencialmente os interesses financeiros das empresas privadas e/ou públicas que exercem uma influência directa ou indirecta sobre as violações dos direitos humanos e da democracia, e não penalizar a população, em particular as camadas mais pobres da população de um país que tentam ganhar a sua vida;
8. Considera que as sanções devem também ser dirigidas contra sectores económicos que, para os governos que violam os direitos humanos, constituam uma fonte estratégica de receitas que lhes permita conservarem o poder;
9. Considera que os órgãos da UE deveriam cooperar estreitamente com a sociedade civil e as organizações não-governamentais do país em questão na tomada de decisões relacionadas com sanções, antes da imposição destas e na avaliação da eficácia das

sanções já existentes;

10. Entende que a imposição e avaliação das sanções pela União Europeia em virtude de violações dos direitos humanos devem, em princípio, prevalecer sobre quaisquer prejuízos resultantes da sua aplicação aos interesses comerciais da União Europeia e dos seus cidadãos;
11. Considera, uma vez que as sanções têm um papel simbólico muito importante a desempenhar na defesa dos direitos humanos (em virtude de estarem relacionadas com violações específicas, definidas e evidentes de direitos humanos), que aquelas não devem ser levantadas até que a razão que haja presidido à sua imposição deixe de se verificar, e independentemente do efeito que tal possa ter para os interesses comerciais da UE;
12. Entende que, se o relatório de avaliação declarar que a imposição de sanções não está a ter o efeito desejado, dever-se-á modificar o cariz de tais sanções (transformando por exemplo sanções indiscriminadas em sanções direccionadas);
13. Solicita que a cláusula relativa aos direitos humanos e à democracia seja tornada extensiva a todos os novos acordos celebrados entre a UE e países terceiros, independentemente de se tratar de países industrializados ou PVD, e, em particular, seja incluída nos acordos comerciais e sectoriais;
14. Considera que as sanções comerciais em sentido estrito podem ser acompanhadas de instrumentos que não sejam estritamente sanções comerciais, como a interdição de voos, embargos específicos (como por exemplo à importação de armas), proibição de entrada na UE, restrições financeiras, avisos diplomáticos, boicote de eventos culturais e desportivos, etc; entende, além disso, que todos os Estados-Membros, sem excepção, devem respeitar as sanções que forem impostas;
15. Congratula-se com o facto de que o sistema de preferências pautais generalizadas (SPG) da UE prevê preferências pautais suplementares para os países que tenham ratificado e aplicado uma série de convenções relativas aos direitos do homem, ao trabalho, à protecção do ambiente e à boa governação; salienta igualmente que o SPG prevê a retirada do regime relativamente aos países que não aplicam essas convenções;
16. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a não proporem acordos de comércio livre ou de associação – mesmo que com cláusulas relativas aos direitos humanos – a governos de países onde sejam cometidas de forma maciça violações dos direitos humanos, de acordo com os relatórios do Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos do Homem das Nações Unidas;
17. Solicita à Comissão que controle a eficácia das sanções comerciais e dos critérios utilizados para impor e revogar essas sanções, que o informe dos resultados obtidos e lhe apresente uma proposta de estratégia mais consistente para impor sanções a países que violem os direitos humanos, por um lado tendo em vista reduzir qualquer efeito gravoso causado pelas sanções aplicadas numa base *ad hoc* e, além disso, que tenha, por outro lado, como objectivo aumentar a eficácia das sanções de forma a realçar a sua adequação graças a uma análise detalhada e complexa da situação no país em questão;

18. Solicita à Comissão que avalie se as sanções visam os responsáveis e se os calendários escolhidos são adequados;
19. Exorta – em casos em que é imposta uma sanção a um país em desenvolvimento que beneficie do apoio prestado pela UE a países em desenvolvimento – a que se dê, por princípio, prioridade a sanções específicas ditas "inteligentes", e não a sanções indiscriminadas, que iriam logicamente entrar em conflito com a ajuda ao desenvolvimento;
20. Solicita à Comissão e ao Conselho que avaliem o impacto das sanções sobre a política de desenvolvimento dos países em questão e a política comercial da UE;
21. Sempre que as medidas relativas a sanções estejam a ser avaliadas, solicita que se tome em consideração a imposição de sanções por outros organismos e países, em especial os Estados Unidos da América, que mais frequentemente têm relações comerciais com os países aos quais as sanções serão impostas;
22. Solicita à Comissão que encete negociações com países que actuem de modo a reduzir a eficácia das sanções que a UE tiver imposto a um país;
23. Solicita à Comissão, tendo em vista o reforço das sanções na região em causa, que coopere de forma contínua com os países limítrofes do país a que foram impostas sanções, tanto quando se trate de estabelecer o tipo de sanção, como quando as sanções estejam a ser implementadas, e ainda quando a sua eficácia e o seu impacto sobre a política comercial de toda a região em sentido mais amplo estiverem a ser avaliadas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	24.6.2008
Resultado da votação final	+ : 23 - : 1 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Francisco Assis, Graham Booth, Carlos Carnero González, Daniel Caspary, Françoise Castex, Christofer Fjellner, Béla Glattfelder, Ignasi Guardans Cambó, Jacky Hénin, Syed Kamall, Marusya Ivanova Lyubcheva, Erika Mann, David Martin, Vural Öger, Georgios Papastamkos, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Tokia Saïfi, Peter Šťastný, Robert Sturdy, Gianluca Susta, Iuliu Winkler, Corien Wortmann-Kool
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Vittorio Agnoletto, Jan Tadeusz Masiel, Salvador Domingo Sanz Palacio
Suplente(s) (n.º 2 do art. 178.º) presente(s) no momento da votação final	Małgorzata Handzlik